



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracoiaba - Instituto de Previdência

Mensagem nº ___ /2016

Aracoiaba, ___ de _____ de 2016

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba
Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Aracoiaba**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências à anexa proposta de projeto de lei, que dispõe sobre o **Limite da Administração, Define nova data do Repasse das Contribuições Previdenciárias e Cria o Conselho Municipal de Previdência** do Regime Próprio de Previdência do Município de Aracoiaba.

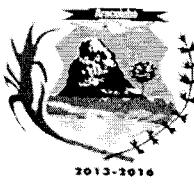
1. Visando o correto desempenho desses seguimentos junto ao RPPS;
 2. A fim de garantir a transparência e bom funcionamento;
 3. O presente Projeto de Lei visa Regulamentar esses Procedimentos, dando assim continuidade aos relevantes serviços prestados a todos os usuários.
- São essas, Senhores Vereadores, as razões que submeto à apreciação de Vossas Excelências para a apresentação do incluso projeto de lei.

Respeitosamente

Antônio Cláudio Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL de ARACOIABA
RECEBIDO EM 09/11/2016

Gracêlio Júnior de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.



LEI N° ____ /16, DE ____ DE 2016.

ALTERA A LEI N° 997/09, DE 10 DE JUNHO
DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do art. 12 da Lei nº997/09, que trata do limite da taxa de administração do IPMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Parágrafo único. As sobras da taxa de administração de exercícios anteriores, calculadas na forma do disposto nesta lei, poderão ser utilizadas noutros exercícios, desde que subsequentes, e serão desconsideradas para fins do limite estabelecido no § 3º do art. 12 da Lei nº997/09.

Art. 2º - O § 3º do art. 13 da Lei nº997/09, que define a data de vencimento do repasse das contribuições previdenciárias ao IPMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.”

Art. 3º - Cria-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação, orientação e acompanhamento do IPMA, em substituição aos órgãos previstos nos incisos I e III do art. 27 da Lei nº 997/09.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracoiaba - Instituto de Previdência

§ 1º Aplica-se ao CMP o disposto nos art. 28, 29, 30, 31 e 41 da Lei nº 997/09.

§ 2º Revoga-se os art. 39 e art. 40 da Lei nº 997/09.

Art. 4º - Os servidores titulares de cargo efetivo, bem como os respectivos aposentados e pensionistas, são segurados previdenciários obrigatórios do IPMA, cujos benefícios serão custeados, exclusivamente, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº997/09, sendo vedadas outras formas de financiamento, inclusive aportes, salvo o disposto em contrário em legislação específica municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº997/09.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos
____ de ____ de 2016.


Antônio Cláudio Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL